



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

200
ANOS
IMPRENSA NACIONAL



Ano LXXXIII Nº 70

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de abril de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 1.572 páginas, dividida em quatro partes.

Sumário

PÁGINA

Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral	1
Tribunal Superior do Trabalho	10
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	428
Conselho Nacional do Ministério Público.....	429
Ministério Público da União	431
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	478
- 3ª Região.....	872
- 5ª Região.....	1302
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	1371
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	1448
Tribunal Regional Eleitoral.....	1571
Tribunal Marítimo	1572
Serviço Notarial e de Registro.....	1572

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal, atribui competência ao Conselho para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário; Considerando que à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, por ser anterior à Constituição Federal de 1988, há de ser dada interpretação conforme a Lei Maior;

Considerando que o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Considerando que o intuito daquele comando constitucional é o de evitar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de sorte que o regramento está vinculado à atividade, ao exercício de cargo ou função;

Considerando que as pessoas que já não mais exercem cargo ou função no âmbito do Poder Público, de modo irreversível, vale dizer, decorrente da aposentadoria por tempo de serviço ou em virtude da idade limite, já não têm como ser objeto de promoção pessoal, no sentido que a norma constitucional delineou, em face do não exercício da atividade a que estava anteriormente vinculada;

Considerando que há de se fazer uma ressalva ao que foi decidido por este Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 344, no sentido de se proibir a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário nacional, excluindo-se dessa proibição os que já se encontram na inatividade, em face da aposentadoria em decorrência do tempo de serviço ou por força da idade; resolve:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público sob a administração do Poder Judiciário nacional, salvo se o homenageado for ex-integrante do Poder Público, e se encontre na inatividade, em face da aposentadoria decorrente de tempo de serviço ou por força da idade.

Parágrafo único. O nome do homenageado poderá ser retirado de bem público, desde que, em processo administrativo, se conclua que a homenagem se mostra desfavorável ao resguardo da integridade do Poder Judiciário.

Art. 2º Os tribunais deverão, no prazo de sessenta (60) dias, adotar todas as providências para a retirada de placas, letreiros ou outras referências aos nomes de pessoas que não se enquadrem na situação referida no artigo anterior.

Art. 3º Permanecem válidas as atribuições de nomes firmadas até o período de um (01) ano antes da data da sessão do dia 10 de abril de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 344, desde que em sintonia com o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 15/2008 - CGE

REFERÊNCIA	Processo RS nº 40.497/2008-CGE
PROCEDÊNCIA:	Salvador/BA
RELATOR:	Ministro Ari Pargendler
INTERESSADO:	Gilvan Santos Florêncio
PROTOCOLO:	3361/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro Ari Pargendler, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"A Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia encaminha cópia de documentação na qual se verifica que o Juízo da 122ª ZE/BA, em decisão de 18.12.2007, Proc. nº 3268/2007-122ª ZE/BA, julgou procedente o pedido formulado pelo eleitor Gilvan Santos Florêncio, inscrição nº 12866730531, e manteve sua filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT), não obstante pedido de desfiliação anterior.

Extraídas consultas ao Sistema de Filiação Partidária, verifica-se que, na atualidade, em nome do eleitor figuram dois registros:

1º) filiação ao PT do Município de Porto Seguro/BA, em 3.6.1997 e desfiliação, a pedido, em 20.9.2005;

2º) filiação ao PT do Município de Porto Seguro/BA, em 1.1.1981, com anotação de erro em razão de registro de desfiliação.

Dado o exposto, constatada a necessidade de correção dos dados constantes do Sistema de Filiação Pardidária, determino a remessa dos autos à Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE, por intermédio da Diretoria-Geral, para providências de forma que o eleitor em comento passe a figurar, de conformidade com a decisão proferida pelo Juízo Eleitoral, como regularmente filiado ao Partido dos Trabalhadores do Município de Porto Seguro/BA, com data de filiação de 1.1.1981.

Restituídos, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 122ª ZE/BA, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para medidas cabíveis.

Brasília, 8 de abril de 2008."

PROVIMENTO Nº 5/2008-CGE

Altera o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95, aprovado pelo Provimento nº 2/2008-CGE.

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando as dificuldades enfrentadas por diversas zonas eleitorais do país em razão da interrupção dos serviços de comunicação via satélite, ainda sem previsão de completo restabelecimento,

considerando que o processamento dos dados de filiação partidária se dá em âmbito nacional, não sendo possível excluir da verificação de duplicidades qualquer relação de filiados,

considerando a necessidade de compatibilização dos prazos de processamento de relações de filiação partidária com as demais atividades próprias do período que antecede o fechamento do cadastro, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do cronograma estabelecido pelo Provimento nº 2/2008-CGE, consubstanciadas no anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 21.574/2003, com as atualizações posteriores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará urgente comunicação do cronograma ora aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando o fiel cumprimento dos prazos e normas aplicáveis à espécie.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral
Anexo do Provimento nº 5/2008-CGE

ATENÇÃO ASSINANTES

Caso a entrega de seu exemplar do Diário Oficial da União ou do Diário da Justiça não ocorra dentro do horário previsto, solicite a reposição pelo endereço ouvidoria@in.gov.br ou pelo telefone 0800 7256787.

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Entrega das relações pelos partidos políticos e recebimento no sistema.	8 a 14 de abril
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo off-line entre os dias 8 e 14 de abril.	15 de abril a 8 de maio
Identificação das irregularidades.	9 a 13 de maio
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção.	14 de maio
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema	14 a 23 de maio
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo off-line entre os dias 14 a 23 de maio	26 e 27 de maio
Identificação das duplicidades de filiação.	28 de maio a 2 de junho

SECRETARIA**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DA 31ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2008
SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e cinco minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 29ª sessão.

JULGAMENTOS**MANDADO DE SEGURANÇA N° 3601**

ORIGEM: BELÉM-PA (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

IMPETRANTE: ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
ADVOGADOS: DANIANE MÂNGIA FURTADO E OUTRA
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PA
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declinou da competência e determinou a remessa do processo ao TRE do Pará, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto. Composição: Ministros Marco Aurélio, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

Diário da Justiça

Nº 70, sexta-feira, 11 de abril de 2008

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 3693

ORIGEM: ALIANÇA-PE (32ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTES: CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA E OUTRA

ADVOGADO: JOSÉ RUI CARNEIRO

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PE
TERCEIRO INTERESSADO: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO E PROGRESSO (PR/PTB/PV)

ADVOGADO: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer e Caputo Bastos. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 5020

ORIGEM: SÃO PAULO-SP (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTE: BRASMARKET ANÁLISE, INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA

ADVOGADO: EVERSON TOBARUELA

EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 5020

ORIGEM: SÃO PAULO-SP (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: BRASMARKET ANÁLISE, INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA

ADVOGADO: EVERSON TOBARUELA

AGRAVADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 8327

ORIGEM: CAMAQUÃ-RS

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTES: JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS

ADVOGADOS: MILTON CAVA CORRÊA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 8886

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTE: JOÃO JORGE FADEL FILHO

ADVOGADOS: LOREDANA CANTOS MACHADO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer e Caputo Bastos. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 26215

ORIGEM: BETIM-MG (40ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO BETIM PARA TODOS (PT/PTB/PTB/PHS/PCdoB) E OUTROS

ADVOGADAS: EDILENE LÔBO E OUTRAS

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "QUEM GANHA É O POVO"

ADVOGADO: PAULO VALADARES VERSIANI CALDEIRA FILHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 28066

ORIGEM: SANTOS-SP (118ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADOS: FAUSTO FIGUEIRA DE MELLO JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 28134

ORIGEM: UNAÍ-MG (280ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GONTIJO

ADRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 28390

ORIGEM: GUARUJÁ-SP (310ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO E OUTROS

ADRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler e Felix Fischer.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e trinta minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 3 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 2008**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e trinta minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS**EMCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE N° 536**

ORIGEM: BELÉM-PA

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PA
ADVOGADO INDICADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

ADVOGADO INDICADO: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ADVOGADO INDICADO: ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA N° 1518

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, POR SEU DELEGADO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA N° 1541

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA N° 1551

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

CONSULENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19867

ORIGEM: ZÉ DOCA-MA (96ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - MA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pleito, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19892

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou o provimento nº 3/2008-CGE, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Carlos Ayres Britto.